

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2016

(Do Sr. Nilto Tatto)

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que “dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 12, da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “d”:

“Art. 12.....

I -

d) cobertura de exames diagnósticos e tratamentos de epidemias, inclusive dengue, chikungunya e zika, em número ilimitado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional regulamentou o setor dos planos e seguros privados de assistência à saúde, por meio da legislação que ora se pretende ser atualizada. Atualmente, o setor é regulado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS que estabelece normas técnicas para cumprimento das empresas.

O marco regulatório do setor, no entanto, carece de alterações constantes e contínuas a fim de se acompanhar a velocidade da técnica e dos tratamentos de saúde, a qual, muitas vezes se deve ao número de novas doenças que acometem os brasileiros, algumas delas em caráter epidêmico.

É o que estamos vivendo, atualmente, quando nos deparamos com a epidemia das doenças dengue, chikungunya e zika que têm alarmado e preocupado governantes e sociedade. Agrava o quadro, os diversos casos de microcefalia em recém nascidos cuja causa tem sido atribuída pelos especialistas do setor ao contágio do vírus zika pelas mulheres grávidas.

Embora a zika tenha contribuído para a declaração de emergência internacional e o Ministério da Saúde tenha tornado compulsória a sua notificação, o principal teste para diagnosticar o vírus ainda não está no rol de cobertura obrigatória dos planos de saúde privados, segundo a ANS. O custo dos

testes genéticos do tipo PCR, embora já reconhecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, ainda não se encontram disponíveis nos laboratórios da rede privada suplementando a demanda do setor público.

Dessa forma, esperamos com a presente iniciativa legislativa suprir essa necessidade e colaborar para a redução dos casos dessas doenças no Brasil.

Sala da Comissão, em de de 2016

Deputado Nilto Tatto

PT/SP